



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 524/2023.

Barra Bonita, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar n° 11/2023, que dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

A criação da Subsecretaria da Receita Municipal visa aprimorar a administração tributária do município, tornando-a mais eficiente e eficaz. Ao coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à arrecadação e fiscalização tributária, a subsecretaria contribuirá para a otimização dos recursos financeiros do município.

A Subsecretaria da Receita Municipal terá como uma de suas principais atribuições a aproximação da arrecadação efetiva da arrecadação potencial, garantindo que todos os tributos devidos sejam arrecadados de forma adequada. Isso resultará em um aumento das receitas municipais, o que poderá ser direcionado para a melhoria dos serviços públicos e investimentos em infraestrutura.

A nova subsecretaria terá o papel fundamental de promover estudos destinados à identificação de práticas ilícitas de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las. Isso não apenas garantirá uma arrecadação mais justa, como também promoverá a igualdade entre os contribuintes, evitando que alguns se beneficiem indevidamente em detrimento da maioria.

A coordenação das ações relacionadas ao incentivo e apoio ao Microempreendedor, à Empresa de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual contribuirá para o desenvolvimento econômico local, incentivando a formalização de negócios e a geração de empregos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A criação da Subsecretaria da Receita Municipal permitirá um controle mais efetivo das informações tributárias, tornando possível uma gestão mais estratégica, tática e operacional dos recursos municipais. Além disso, a coordenação das ações relacionadas ao cadastro comercial e às posturas fiscais assegurará um ambiente de negócios mais transparente e equitativo.

A criação do cargo de Subsecretário da Receita Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, permitirá a nomeação de um profissional capacitado e alinhado com as políticas de governo, garantindo uma gestão eficiente da subsecretaria.

Portanto, a criação da Subsecretaria da Receita Municipal e do cargo de Subsecretário da Receita Municipal é uma medida essencial para aprimorar a gestão fiscal do município de Barra Bonita, garantindo uma arrecadação mais justa e eficiente, promovendo o desenvolvimento econômico local e proporcionando um ambiente de negócios transparente e equitativo.

Este projeto visa estabelecer, ainda, um mecanismo essencial para a gestão adequada das penas e medidas alternativas no âmbito municipal. Ao criar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, estamos tomando um passo significativo em direção a uma administração mais eficiente e humanizada de nossa justiça criminal, ao mesmo tempo em que buscamos fortalecer a reintegração social dos sentenciados.

As atribuições e competências do Centro foram cuidadosamente definidas, visando garantir a eficácia e a transparência em seu funcionamento.

Este projeto de lei é o resultado de um trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal e diversos órgãos, com o propósito de promover um sistema de execução penal mais justo e eficaz em nosso município. A criação do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas é um passo essencial nessa direção.

Estamos propondo a criação das funções de confiança de Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e de Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Serviços, destinadas a servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Na oportunidade estamos criando a funções gratificadas de Encarregado de Planejamento Urbano, Agente de Execução Fiscal, Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar, Encarregado do Serviço de Saúde da Família, Encarregado de Pintura e Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos, bem como alterando as nomenclaturas das funções gratificadas de “Encarregado de Segurança Gerencial de Redes” para “Encarregado de Tecnologia da Informação”, e de “Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas” para “Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde”.

As funções de confiança e gratificadas são destinadas a servidores de carreira, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023.

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Subsecretaria da Receita Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições e competências:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

II - definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;

III - resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;

IV - promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;

V - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

VI - propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;

VII - analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;

VIII - coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes;

IX - Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

X - Coordenar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

XI - Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;

XII - Controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autônomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais;

XIII - Coordenar ações e promover as articulações necessárias à revisão, elaboração e implantação da legislação municipal que regula o incentivo e apoio ao Microempreendedor, a Empresa de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual;

XIV - Coordenar as discussões envolvendo a constante atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal que regula o comércio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;

XV - Coordenar o cumprimento das posturas fiscais;

XVI - Coordenar a intimação, autuação, estabelecimentos de prazos e tomada de providências relativas aos violadores das posturas municipais;

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 2º Fica criado o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, junto a Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:

I - Coordenar e supervisionar a execução de penas e medidas alternativas no município;

II - Gerir e administrar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

III - Estabelecer parcerias e coordenar a elaboração, implementação, avaliação, revisão e ajustes de planos, programas, projetos e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

atividades de reintegração social dos sentenciados, em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Adotar medidas para aprimorar e agilizar a prestação de serviços de execução penal, monitorando e supervisionando as atividades correspondentes;

V - Prestar assessoria técnica aos demais órgãos municipais, quando requisitado;

VI - Exercer outras competências correlatas.

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, a seguinte vaga de cargo, na qualidade de agentes políticos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:

CARGOS	VAGA	SUBSÍDIO
Secretaria Municipal de Finanças		
Subsecretário da Receita Municipal	1	R\$ 6.803,21

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Ficam acrescidas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes funções de confiança e funções gratificadas, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VAGA	GRATIFICAÇÃO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança		
Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas	1	R\$ 6.571,85
Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas	1	R\$ 6.571,85
Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Serviços	1	R\$ 6.571,85



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
Encarregado de Desenvolvimento Urbano	1
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	
Agente de Execução Fiscal	1
Secretaria Municipal de Educação	
Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar	1
Secretaria Municipal de Saúde	
Encarregado do Serviço de Saúde da Família	2
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Encarregado de Pintura	1
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	
Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos	1

Parágrafo único. As atribuições das funções de confiança e das funções gratificadas, os requisitos para ocupação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º Altera as nomenclaturas das funções gratificadas de "Encarregado de Segurança Gerencial de Redes" para "Encarregado de Tecnologia da Informação", e de "Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas" para "Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde".

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023, da Est. Turística de Barra Bonita

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

PROT. NO LIV. RESP. (10:15) Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 13151 2023
Barra Bonita, 21 de 11 de 23

Didiane